

FPTrim – Informação trimestral sobre os fundos de pensões

Observações gerais:

Deverá ser preenchido um ficheiro FPTrim por cada Fundo.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
Cabeçalho	
Data	Período a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)
CE	Código Estatístico da Entidade Reportante.
NE	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
LEI Entidade	Identificador de Entidade Jurídica da Entidade reportante. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
LEI Fundo	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
InfoTrim - Contribuições e Pensões	
<p>Deverão ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias, devendo ser respeitadas as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso se trate de um fundo de pensões fechado, deverá ser preenchida uma linha por cada subfundo, associado e plano de pensões (nestas situações a coluna “N.º da adesão” não deverá ser preenchida); - Caso se trate de um fundo de pensões aberto (excluindo aqueles que admitem apenas adesões individuais), deverá ser preenchida: <ul style="list-style-type: none"> a) Uma linha por associado e por plano de pensões para cada adesão coletiva, não se devendo preencher a coluna do “N.º do subfundo”; b) Uma linha para a totalidade das adesões individuais (nestas situações a coluna “N.º da adesão” deverá ser preenchida com o valor “0” (zero), não se devendo preencher as colunas do “N.º do subfundo”, “N.º do associado” e do “N.º do plano”); - Caso se trate de um fundo de pensões aberto que admita apenas adesões individuais (nos quais se incluem os fundos PPR e PPA), deverá ser preenchida uma linha para a totalidade das adesões individuais (nestas situações as colunas "N.º do subfundo", "N.º da adesão", "N.º do associado" e "N.º do plano" não deverão ser preenchidas) <p>Nos casos em que existe solidariedade os valores que não são passíveis de ser repartidos pelos vários associados deverão ser atribuídos ao primeiro associado</p>	
N.º do associado	Indicar o NIF (número de identificação fiscal)
LEI do Associado	Identificador de Entidade Jurídica do Associado do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
N.º do plano	Código sequencial definido pela ASF. Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada plano de pensões
Transferências de fundos de pensões	Incluir os valores transferidos de outros fundos de pensões, bem como os valores transferidos de outras adesões coletivas ao mesmo fundo de pensões aberto

Transferências para fundos de pensões	Incluir os valores transferidos para outros fundos de pensões, bem como os valores transferidos para outras adesões coletivas ao mesmo fundo de pensões aberto
Encargos inerentes ao pagamento das pensões	Regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, inclui nomeadamente os encargos devidos a título de contribuições para a Segurança Social e os decorrentes de contratação coletiva
Despesas - Comissões - De gestão técnica e administrativa	Todas as comissões cobradas pela entidade gestora com exceção daquelas que respeitem em exclusivo à gestão das carteiras de ativos
Despesas - Comissões - De gestão financeira	Todas as comissões cobradas pela entidade gestora que respeitem à gestão das carteiras de ativos